



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

EDITAL Nº 7/2026/GABPRES

CONCURSO DE REMOÇÃO Nº 01/2026 - ANALISTA JUDICIÁRIO

(Processo SEI nº 01292/2026)

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução TSE nº 23.701, de 31 de maio de 2022 e na Resolução TRE/RN nº 04, de 10 de maio de 2011, em especial, o artigo 3º, publicada em 11 de maio de 2011, resolve expedir o presente EDITAL, visando ao preenchimento das vagas constantes no Anexo deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A realização do Concurso de Remoção, convocado por este Edital, ficará a cargo da Comissão Permanente de Concursos de Remoção do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, instituída pela Portaria DG nº 207/2025, Boletim SEI 06/08/2025.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. DO PRAZO

2.1.1. O prazo para as inscrições será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital no Boletim SEI ou DJe do TRE/RN.

2.1.2. No último dia do prazo, as inscrições serão recebidas até 23h59min.

2.2. DOS REQUISITOS PARA AS INSCRIÇÕES

2.2.1. Poderão se inscrever no Concurso de Remoção nº 01/2026, os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Analista Judiciário – Área Judiciária e Área Administrativa, da Justiça Eleitoral, em exercício neste Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (Secretaria ou Cartórios Eleitorais), na data de publicação deste Edital.

2.2.2. Para os servidores que se encontrarem em gozo de licenças sem remuneração, previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a participação no Concurso ficará condicionada à interrupção da licença, até o último dia do prazo previsto para as inscrições, conforme dispõe o subitem 2.1, ressalvada a hipótese prevista no art. 83, § 2º, II, da referida Lei, com a redação dada pela Lei nº 12.269/2010.

2.3. DOS PROCEDIMENTOS PARA AS INSCRIÇÕES

2.3.1. As inscrições deverão ser realizadas mediante preenchimento de formulário eletrônico do Sistema de Concurso de Remoção (SICRO), acessível a partir da intranet, no site <http://intranet.tre-rn.jus.br>, através do link “Concurso de Remoção”.

2.3.2. O candidato deverá indicar, por ordem de preferência, as unidades de lotação pretendidas, relacionadas no Anexo deste Edital.

2.3.3. As indicações a que se refere o subitem anterior serão levadas em consideração, simultaneamente, no processamento eletrônico do resultado, observada a ordem de prioridade das indicações e aferição da precedência de cada candidato, estabelecida conforme os critérios previstos no subitem 3.1.

2.3.4. Havendo mais de um pedido de inscrição de um mesmo candidato, será considerado apenas o último deles, desde que efetuado dentro do prazo estabelecido no subitem 2.1.

2.3.5. As informações constantes do formulário serão prestadas sob inteira responsabilidade do candidato, e a ausência de veracidade acarretará as cominações legais pertinentes, além da nulidade do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a Administração.

2.3.6. Verificada qualquer irregularidade formal, a comissão consultará o candidato para fins de esclarecimento.

2.3.7. A inscrição poderá ser alterada ou desconsiderada por meio eletrônico, mediante utilização de formulário próprio disponível no Sistema do Concurso de Remoção (SICRO), somente dentro de prazo previsto no subitem 2.1.

3. DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO

3.1. Para fins de classificação e, se necessário, de desempate, observar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios:

- a) maior tempo de efetivo exercício, em cargo efetivo da Justiça Eleitoral, no TRE/RN;
- b) maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo da Justiça Eleitoral;
- c) maior tempo de efetivo exercício como ocupante de cargo em comissão na Justiça Eleitoral ou como requisitado, com base na Lei nº 6.999/1982, anterior à ocupação do cargo efetivo na Justiça Eleitoral;
- d) maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário da União;
- e) maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal;
- f) maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário Estadual;
- g) maior tempo de efetivo exercício no serviço público;
- h) maior tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral;
- i) maior tempo de exercício na função de jurado;
- j) maior idade.

3.1.1. O tempo de serviço especificado nas alíneas “a” a “i” deste artigo será apurado em dias corridos e somente será considerado quando publicada a portaria de averbação no Boletim SEI deste Tribunal, até o final do prazo para as inscrições, não se aceitando qualquer outra forma de comprovação.

3.1.2. O tempo previsto na alínea “a” e “j” será contado até o termo final do prazo para as inscrições.

3.2. Caberá à Seção de Registros Funcionais/COPES/SGP elaborar relação dos candidatos ordenada pelos critérios elencados no subitem 3.1, considerando apenas as alíneas

necessárias para desempate, no caso de haver empate dos critérios precedentes, e o resultado das opções atendidas e das não atendidas, encaminhando à Diretoria-Geral para divulgar no Boletim SEI ou DJe do TRE/RN, bem como nas páginas de *intranet* e *internet* deste Tribunal.

3.3. O candidato que não estiver de acordo com a relação divulgada terá o prazo de 3 (três) dias, a contar de sua publicação, para se reportar à Presidente do Tribunal, solicitando eventual correção, mediante protocolo (SEI), de acordo com instruções e formulários constantes do sistema de informática no concurso de remoção.

3.4. O preenchimento das vagas obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação de que trata o subitem 3.1, em conformidade com a ordem de preferência das indicações feitas pelo candidato no ato da inscrição, observando-se os critérios estabelecidos no artigo 22 da Resolução nº 23.701, de 31 de maio de 2022.

3.5. Feito o processamento dos dados, a classificação final dos candidatos, com a distribuição das vagas, será encaminhada à Diretoria-Geral para apreciação e publicação no Boletim SEI ou DJe do TRE/RN.

4. DOS RECURSOS QUANTO À CLASSIFICAÇÃO FINAL

4.1. Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias, a contar da data de publicação da classificação de que trata o subitem 3.5, para apresentar recurso dirigido à Presidência do Tribunal.

4.2. O candidato enviará o recurso, por meio eletrônico (SEI), utilizando o formulário próprio, disponível no SICRO (Sistema do Concurso de Remoção), a partir da *intranet* e da *internet*, através do link “Concurso de Remoção”, devendo encaminhar os documentos necessários à comprovação de suas alegações, por protocolo, ao GAPSGP (Gabinete e Apoio a Planejamento e Gestão da Secretaria de Gestão de Pessoas), dentro do prazo para recurso, até 23h59min.

4.3. Interposto o recurso, a Secretaria de Gestão de Pessoas intimará os demais interessados, por ato publicado nas páginas da *intranet* e *internet* deste Tribunal, para que, no prazo de 03 (três) dias, apresentem alegações, utilizando-se dos meios referidos no subitem anterior.

4.4. Os recursos serão decididos no prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva data de conclusão à Presidência.

4.5. Da decisão da Presidente caberá recurso para a Corte do Tribunal, no prazo de 03 (três) dias, observado o procedimento previsto no subitem 4.2, devendo o julgamento ocorrer dentro do mesmo prazo indicado no subitem 4.4.

4.6. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, sem que haja qualquer irrisignação dos interessados, a classificação final dos candidatos será homologada pela Presidente do Tribunal e publicada no Boletim SEI do TRE/RN.

4.7. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas cientificar os titulares das unidades de destino e de origem do candidato, selecionado no concurso de remoção, sobre o resultado do certame.

4.8. Após a publicação da homologação do resultado, a Presidente do Tribunal expedirá os atos de remoção dos servidores, que deverão ser publicados no Boletim SEI do TRE/RN, considerando o disposto no item 5.3.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. No ato da remoção deverá ser fixado o período de trânsito dos agentes envolvidos para as unidades objeto do certame, na forma do art. 18 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

5.2. Será facultado ao servidor declinar do prazo estabelecido no subitem anterior.

5.3. A efetivação das remoções se dará de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, considerando os futuros provimentos para os referidos cargos, através do Concurso Público Nacional Unificado promovido pelo TSE, como forma de evitar claros de lotação nas Zonas Eleitorais.

5.4. Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo de que trata o subitem 5.1 será contado a partir do término do afastamento.

5.5. As despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão por conta do servidor.

5.6. A lotação na Secretaria do Tribunal de servidor contemplado no concurso de remoção será analisada pela SEDES/CODES/SGP, a partir das demandas formalizadas pelas unidades, das competências exigidas para o cargo e do perfil do servidor, no prazo de cinco dias, a contar da homologação do concurso.

5.7. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma do art. 20 da Resolução nº 04/2011-TRE/RN, inserido pela Resolução n.º 13, de 10 de julho de 2012.

5.8. Os procedimentos relativos ao Concurso de Remoção serão formalizados e autuados em processo administrativo próprio.

5.9. Os casos omissos serão submetidos à Presidência do Tribunal.

5.10. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no boletim SEI ou DJe do TRE/RN.

Assinado e datado eletronicamente

Desembargadora **Maria de Lourdes Azevêdo**

Presidente

ANEXO
CONCURSO DE REMOÇÃO TRE/RN N.º 01/2026
QUANTITATIVO DE VAGAS POR LOCALIDADES E UNIDADES

MUNICÍPIO	UNIDADE	CARGO	ÁREA DE ATIVIDADE	QTDE.
NATAL	SECRETARIA	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	01
	1ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
	2ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-

	3ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
	4ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
MACAÍBA	5ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
CEARÁ-MIRIM	6ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
S. JOSÉ DE MIPIBU	7ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
S. PAULO DO POTENGI	8ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
GOIANINHA	9ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
JOÃO CÂMARA	10ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
CANGUARETAM A	11ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
NOVA CRUZ	12ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
SANTO ANTÔNIO	13ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
TOUROS	14ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	15ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
SANTA CRUZ	16ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	01
LAJES	17ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
ANGICOS	18ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
SÃO TOMÉ	19ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
CURRAIS NOVOS	20ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
FLORÂNIA	21ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-

ACARI	22ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
CAICÓ	23ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
PARELHAS	24ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
CAICÓ	25ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
CAICÓ	26ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
JUCURUTU	27ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
ASSÚ	29ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
MACAU	30ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
CAMPO GRANDE	31ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
AREIA BRANCA	32ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
MOSSORÓ	33ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
MOSSORÓ	34ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
APODI	35ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
CARAÚBAS	36ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
PATU	37ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
MARTINS	38ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
UMARIZAL	39ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
PAU DOS FERROS	40ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
ALEXANDRIA	41ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	01

LUÍS GOMES	42ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	01
SÃO MIGUEL	43ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
MONTE ALEGRE	44ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
APODI	45ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
CEARÁ-MIRIM	46ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
PENDÊNCIAS	47ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
MOSSORÓ	49ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
PARNAMIRIM	50ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	51ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
SÃO BENTO DO NORTE	52ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
TANGARÁ	53ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
ASSÚ	54ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
MOSSORÓ	58ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
JOÃO CÂMARA	62ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
PORTALEGRE	63ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	01
EXTREMOZ	64ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
PAU DOS FERROS	65ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
NÍSIA FLORESTA	67ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
SANTA CRUZ	68ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-

NATAL	69ª ZE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	-
TOTAL	-	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIV A/ JUDICIÁRIA	05



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Presidente do TRE-RN**, em 03/03/2026, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2469173&crc=9CDF8B8F informando, caso não preenchido, o código verificador **2469173** e o código CRC **9CDF8B8F**.